

03-12-19

SEB

99 TC-006394.989.16-4

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2017.

Prefeito: Márcio Batista Tenório.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. IRREGULARIDADES E FALTA DE EFETIVIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PARECER DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	29,39% após ajustes	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	80,46%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	18,52%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	19,01%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,58%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 192.758.415,78	32,08% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 264.482.937,45	Superávit	
Precatórios	Não possui	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	9,95%	

ATJ Jurídica: Favorável, Chefia: Desfavorável MPC: Desfavorável SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**, exercício de **2017**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 51.1 e 68.1 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Resultado da Execução Orçamentária”; “Ensino”; “Saúde”; “Contratos e Acompanhamentos de Execuções”; “Fiscalizações Ordenadas”; e “Outros Pontos de Interesse”.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 60.1 e 76.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07 (evento 85.56) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- subordinado a uma Secretaria Municipal e não diretamente ao Prefeito, em descumprimento à recomendação desta E. Corte.

A.2. IEGM – I-Planejamento:

- deficiências no planejamento municipal;
- metas físicas e financeiras do PPA não são pertinentes à realidade do Município;
- menos de 60% das metas da LOA possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados;
- a LDO carece de critérios claros para limitação de empenho e movimentação financeira.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

- prejudicado o cálculo do percentual de despesa de pessoal, tendo em vista a inserção de diversos outros gastos.



B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- a Prefeitura não cumpriu as recomendações das contas do exercício de 2012, com sucessivas violações a Termos de Ajustamento de Conduta formalizados com o Ministério Público do Estado;
- inexistem requisitos mínimos para exercícios em cargos de confiança;
- elevada quantidade de cargos de livre provimento, muitos com atribuições semelhantes e complementares, estipuladas por reforma administrativa de 2017;
- excedente de 699 funcionários que não estão lotados na Prefeitura, número desarrazoado diante da inexistência de próprios públicos que possam abrigar todos os servidores;
- sem as receitas de royalties, as despesas com pessoal consumiriam 79,9% da Receita Corrente Líquida.

B.2. IEGM – I-Fiscal:

- inexistente regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa;
- não há estabelecimento de alíquotas progressivas para o ITBI;
- o Município não assumiu os ativos da iluminação pública.

B.3.1. Receitas Municipais:

- receitas tributárias com peso cada vez mais discreto na arrecadação municipal, sendo apenas 8,76% em 2017;
- gastos com funcionalismo, repasses para a Santa Casa, obras e desapropriações estão amparados na receita de royalties, o que pode gerar consequências desastrosas a longo prazo;
- valores venais de IPTU desproporcionais em relação aos de mercado, muito embora a Prefeitura informe que realiza periodicamente as atualizações;
- o Município não possui nenhum Fiscal de Tributos;

- gastos com shows e eventos representaram 304% do valor arrecadado com imposto sobre serviços em 2017.

B.3.2. Gestão da Dívida Ativa:

- eficiência no recebimento da dívida ativa vem decrescendo ano após ano, chegando a 4,20% em 2017;

- municípios favorecidos pela Prefeitura em licitações e desapropriações em 2017, mesmo sendo devedores da dívida ativa.

B.3.3. Desapropriações:

- desapropriação da “Fazenda Cuiabá” no valor de R\$ 10.575.000,00 para práticas esportivas em local próximo a um centro esportivo já existente;

- desapropriação de residência de 40 m² a R\$ 116.790,80, quase dez vezes superior ao valor venal cadastrado na Prefeitura;

- alargamento da Rua Hegina de Oliveira realizado sem qualquer planejamento, resultando em deslizamento de terra com grande risco para os residentes e gerando desapropriação, sem que a atual administração tomasse qualquer providência para a apuração de responsabilidade dos gestores;

- desapropriações de imóveis com débitos em IPTU desde 1999, levantando indícios de favorecimento de particulares;

- desapropriação de terreno elevado para apreciação de belezas naturais em local onde já existe um mirante público. Além disso, desde então nenhuma intervenção foi realizada no local, o que denota aspecto de pouca conservação, havendo indícios de favorecimento a particular, em violação ao disposto no artigo 10, IV, da Lei nº 8.429/92;

- desapropriação de terreno para abrigar garagem e almoxarifado da Secretaria de Educação sem nenhuma intervenção pública, em preocupante estado de conservação e em rua bastante estreita para manobra de veículos de grande porte;

- desapropriação em área de encostas para construção de habitações populares sem qualquer intervenção pública, estando o terreno em deplorável estado de conservação;

- desapropriação de terreno em quase R\$ 1 milhão, em área bastante valorizada do Município, para práticas de *stand-up paddle*, destinado a pequeno nicho de usuários;

- após desapropriação, construção do Centro de Apoio Psicossocial na beirada de encosta bastante erodida, gerando evidentes riscos de deslizamento e perigo aos futuros usuários e funcionários do local;

- parte de área desapropriada para o Centro Psicossocial está ocupada irregularmente por famílias, sem providências por parte da municipalidade para resolução do problema;

- construção do citado centro em rua totalmente carente das mais básicas intervenções públicas.

C.1. Ensino – Aplicação Constitucional:

- despesas com merenda e transporte de ensino superior e técnico classificadas nos cálculos dos 25% do ensino;

- aplicação com ensino abaixo do mínimo constitucional.

C.2. IEGM – I-Educ –Índice C:

- não houve aplicação de programa municipal de avaliação do rendimento escolar;

- o Município não atingiu a meta IDEB;

- despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município (R\$ 1.765.900,05), enquanto ainda há crianças de 0 a 03 anos fora da creche;

- não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças em idade escolar (anos iniciais do ensino fundamental);

- das 102 turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, existem 39 escolas com área inferior a 1,875 m² por aluno;

- o Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referentes ao exercício de 2016;
- a Prefeitura dispõe de apenas uma nutricionista para 37 unidades escolares, havendo dois cargos efetivos vagos há mais de um ano, gerando deficiências nos controles de cozinha, higienização e acondicionamento dos produtos;
- a média nas escolas municipais é de apenas um computador para cada 60 estudantes;
- a Municipalidade utiliza-se tão somente da demanda do ano anterior como base para estudo/levantamento do número de crianças que necessitavam de vagas em creches e educação infantil;
- apenas 04 escolas possuem acessibilidade;
- das 37 unidades de ensino, 34 necessitavam de reparos;
- nenhum estabelecimento de ensino possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- inexistem programas de inibição ao absenteísmo de professores, mesmo com 262 destes afastados por licença;
- não houve entrega dos uniformes e kits escolares no exercício;
- o Plano Municipal de Educação se encontra defasado, sem qualquer mecanismo para premiação dos melhores e mais assíduos professores;
- o Conselho de Alimentação Escolar não vem cumprindo as atribuições de sua competência.

C.3. Obras em Unidades Educacionais:

- a Escola Municipal Altamira Colucci, apesar de inaugurada em 26-09-15, apresenta diversos problemas de infiltrações, pinturas e rachaduras, além de possuir 03 lances de escadas íngremes, mesmo recebendo bebês, sem qualquer providência da Prefeitura, em desatendimento ao disposto no artigo 618 do Código Civil;

- realização de gastos que superam R\$ 2,7 milhões em pinturas de todas as 37 unidades de ensino, mesmo havendo 18 escolas construídas ou reformadas entre 2015 e 2017, sem qualquer preocupação em contatar as empresas responsáveis por tais construções.

C.4. Merenda:

- ausência de servidores no centro de distribuição da merenda e nas escolas para um efetivo controle dos estoques, das entradas e saídas e do preparo dos alimentos;

- não há controle de acesso de estoque dos produtos nas unidades escolares.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C:

- não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

- apenas uma unidade de saúde (Hospital Mário Covas) possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- 04 (quatro) unidades de saúde necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos etc.);

- o Município ainda não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);

- a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui o Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;

- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;

- não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial;

- não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);

- adoção maciça, no Hospital Municipal, de plantões à distância, até mesmo para ortopedia;

- o Município possui apenas 02 (dois) médicos efetivos, com 11 (onze) cargos vagos, sendo que há dezenas de empresas prestadoras de serviços médicos contratadas.

D.3. Intervenção na Santa Casa de Misericórdia:

- a gestão da saúde no Município é altamente dependente da atuação da entidade;

- crescimento exponencial dos recursos disponibilizados à Santa Casa;

- o Interventor era o próprio Secretário de Saúde e, posteriormente, o Secretário Adjunto, ou seja, acumulando as funções;

- ambiguidade na condução desta intervenção, visto que os procedimentos administrativos continuaram praticamente os mesmos, pois a Santa Casa age como entidade autônoma, repassando prestações de contas à Prefeitura;

- após quase um ano da intervenção, a Santa Casa continua com elevadíssima estrutura de pessoal (média de 18 funcionários por cada UBS);

- mesmo sendo um dos objetivos da intervenção, a criação do portal de transparência da entidade não é efetiva, possuindo pouquíssimos dados disponíveis à população;

- inexistência publicação dos atendimentos realizados desde o início da intervenção;

- não foram apresentadas as demonstrações de resultado do exercício, impossibilitando o comparativo entre as receitas totais da entidade e as transferências da Prefeitura;

- a entidade não possui controle de bens móveis e imóveis;

- pendências por parte da entidade na entrega de declarações fiscais e trabalhistas desde janeiro de 2014, além de diversos débitos com exigibilidade suspensa;

- 50 (cinquenta) contratos vigentes com empresas médicas, além de 38 (trinta e oito) médicos celetistas da Santa Casa;

- 07 (sete) médicos da Santa Casa também são sócios de empresas médicas contratadas, todas a partir de 2015;

- empresa Garcia & Marques fornece serviços de ultrassom a preços exorbitantes e quantidades desproporcionais, além de realizar a maior parte dos atendimentos como “emergência”, cobrando o dobro do preço, e exigir R\$ 2.000,00/mês por médico a título de “disponibilidade para finais de semana e feriados”.

E.1. IEGM – I-Amb:

- ocupações irregulares e ausência de efetivo papel fiscalizador da Prefeitura têm gerado graves problemas ambientais;

- percentual de atendimento de esgoto não chega a 50% das residências (dados de 2016);

- o Município possui o pior indicador de saneamento básico de todo o litoral do Estado de São Paulo.

E.1.3. Gestão dos Resíduos Sólidos:

- contrato vencido para coleta de resíduos desde abril/2017;

- pagamentos de R\$ 4,5 milhões à parte de contrato vigente para a empresa Peralta Ambiental, em clara violação ao disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

E.1.4. Coletas Seletivas:

- precárias condições laborativas e administrativas no centro de triagem;

- inexistência de fiscalização municipal para que os grandes geradores se adequem à coleta seletiva;



- os próprios públicos não possuem, em sua grande maioria, recipientes para descarte seletivo de resíduos.

E.1.5. Investimento em Saneamento:

- a Prefeitura executou apenas 0,85% do planejado na LOA para o saneamento;

- não há Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, apesar das diversas obras em execução no Município;

- ocupações irregulares e ausência de efetivo papel fiscalizador da Prefeitura têm gerado graves problemas ambientais;

- apenas 18 (dezoito) das 37 (trinta e sete) escolas adotam programa ou ação de educação ambiental;

- inexistem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.

F.1. IEGM – I-Cidade:

- não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana;

- mesmo com muitas áreas habitadas em encostas e situações de risco, o Município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- o Quadro de pessoal do 3º quadrimestre de 2017 não informa os servidores em cargos de livre provimento;

- divergências no tocante à classificação de modalidades licitatórias.

G.3. IEGM – I-Gov TI:

- não há uso da tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes:

- indevida inabilitação de licitante no Pregão Presencial nº 101/2017.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- inobservância às recomendações exaradas nos pareceres das contas de 2014 e 2015.

H.3.2. Miss Brasil 2017:

- gasto que superou R\$ 2,3 milhões de reais em evento de entretenimento restrito e com custeio de itens requintados e luxuosos para participantes, tais como chef de cozinha, shows de cantoras, espaços de *meeting point*, dentre outros;

- indícios de que a própria Municipalidade tenha tomado a iniciativa de realizar o evento, visto a ida do Prefeito a São Paulo para assinar o contrato, em contradição às informações processuais, que dizem haver uma “proposta” de patrocínio;

- não há registros processuais de contrapartida da entidade privada, tais como restaurantes, hotéis e associação comercial;

- realizada uma única atividade de cunho social (visita à APAE) nos 06 (seis) dias de hospedagem das misses.

H.3.3. Abrigo Casa Lar Feliz:

- em contraponto ao requinte destinado ao evento Miss Brasil, o abrigo municipal para menores apresenta condições deploráveis, com infiltrações, diminuto espaço para os internos e funcionários, apenas um berço para bebês, mobiliário precário, banheiro interditado, inexistência de guarda-roupas, armários e box nos banheiros, apenas uma geladeira, uma máquina de lavar e uma televisão para menores de diferentes faixas etárias, nenhum ventilador com capa protetora;

- imóvel passou por obras e foi entregue em 2016, inexistindo providências por parte da Municipalidade em melhorar as condições estruturais e em recorrer à contratada, invocando o artigo 618 do Código Civil;

- a Prefeitura possui ampla casa, com piscina, que serve de almoxarifado, enquanto os menores internos passam por condições severas e insalubres.

H.3.4. Concentração de Pagamentos - Ilhabela o Ano Inteiro
totalizando R\$ 21.221.573,14:

- nos elevados gastos com eventos pelo programa “Ilhabela o Ano Inteiro”, há concentração de pagamentos para 18 (dezoito) pessoas jurídicas de mais de 80% da dotação destinada ao turismo;

- dispêndio público com humoristas para entretenimento.

H.3.5. Decoração Natalina:

- gasto de R\$ 986.500,00 para “incremento ao turismo” sem qualquer comprovação de contrapartida de entes privados interessados.

H.3.6. Evento “Vermelhos 2017 – Música e Artes Cênicas”:

- a Prefeitura custeou cerca de 75% de evento voltado à classe média alta, que ainda teve cobrança de ingressos;

- gastos públicos demasiadamente supérfluos com cachês artísticos, direções artística, executiva e geral, passagens aéreas, aluguel de pianos, dentre outros.

H.3.7. Evento “Folk Blues”:

- atração de 03 (três) dias patrocinada por R\$ 837.000,00 de recursos municipais, sendo direcionada para instituto “não lucrativo” que tem por detrás renomada casa de espetáculos do bairro de Moema, em São Paulo.

H.3.8. Evento “Ilhabela Boutique Boat Show”:

- gasto público para patrocinar evento de “incremento ao turismo” em pleno período de férias escolares, na monta de R\$ 1.438.874,26 e voltado para o público de classe média alta.

H.3.9. Aluguéis de Tendas:

- mesmo com enorme frequência de eventos, a Prefeitura realiza alugueis avulsos de tendas, tendo gasto no exercício R\$ 8.099.210,06, equivalente a 96,44% de toda a arrecadação municipal de ISS.

H.3.10. Navio Prof. Wladimir Bernard:

- motivações públicas consideravelmente questionáveis para o recebimento de um navio, que se encontra atracado em Santos, gerando o dispêndio de R\$ 733.136,85 em 2017.

H.3.11. Despesas sem Prévio Empenho e Despesas por Indenização:

- inobservância do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, diante de gastos de R\$ 1.173.939,09 sem prévio empenho.

H.3.12. S.O.S. Trabalho:

- inobservância dos requisitos para inserção e manutenção de beneficiários no programa;

- diversas ações de beneficiários pleiteando direitos trabalhistas;

- programa que deveria ser temporário, de cunho assistencial no curto prazo, completando 09 (nove) anos com sucessivos aumentos de vagas e de valor da bolsa.

H.3.13. Exames Prévios de Edital:

- reiteradas impropriedades em editais licitatórios, prejudicando sobremaneira as aquisições públicas e gerando atrasos e dispêndios extras, com dispensas de licitações vultosas (das 57 representações, em 44 este E. Tribunal, liminarmente, considerou procedentes os pedidos e determinou a suspensão dos certames);

H.3.13.1. Intervenções Diversas - Itaquanduba:

- existência de 02 postes, sendo que o contrato previa a instalação de 06, ao custo de R\$ 483,18 cada. Além disso, um deles não continha luminária;

- irregularidade na contratação de 03 bancos de madeira com encosto e pés em ferro fundido pintado ao custo unitário de R\$ 461,63 (bancos enviados sem encosto);
- quantia de R\$ 4.693,13 gasta com “peças diversas para a estrutura em madeira” do playground da praça sem a devida instalação;
- escada integrante da revitalização da viela reformada ao custo de R\$ 6.004,20 e com sinais claros de deterioração;
- muro de arrimo mal acabado e com canos expostos;
- memorial descritivo previa a pavimentação da praça com bloquetes de 16 faces, porém a mesma se deu com os de 04 faces.

H.3.14. Faixas de Pedestres Elevadas:

Contrato nº 192/2017 firmado com a empresa J.R. Construtora no valor de R\$ 146.317,83:

- o edital e o contrato não previram a quantidade e os locais de instalação das faixas, em inobservância ao disposto no artigo 55, I, da Lei nº 8.666/93;
- medição única emitida em incriveis 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, com indícios de que o serviço foi realizado antes de sua formalização ou não foi feito;
- não existe estudo ou critério de escolha;
- não constam termos de recebimento provisório ou definitivo;
- das faixas observadas no Município, nenhuma contém os critérios de medidas contratados.

H.3.15. Concorrência nº 14/2016 – TC-015689.989.17:

- apesar de contemplar todos os logradouros, as calçadas foram realizadas somente nas avenidas Olímpio José e Faria Lima. As ruas que as detêm foram construídas pelos próprios moradores;
- desníveis entre os bloquetes e as drenagens;

- acabamentos mal executados, gerando poças de água (mesmo em dia de sol forte);

- as avenidas que foram repavimentadas com novo asfalto apresentam diversas falhas e buracos, mesmo sendo esta verificação realizada somente 04 meses após a finalização dos serviços;

- falhas de execução nas construções das calçadas (nas avenidas).

H.3.16. Paço Municipal – TC-009021.989.16:

- constatadas as seguintes impropriedades: iminentes riscos de incêndio; empoçamento e infiltrações de água por todo o prédio; pisos soltos; falhas diversas no acabamento; prédio envidraçado, extremamente quente, havendo a necessidade de dezenas de aparelhos de ar condicionado; em razão do elevado consumo de energia no prédio, foi preciso instalar dois geradores externos; falhas diversas no sistema de eletricidade, gerando graves riscos à segurança dos ocupantes (laudo técnico detalhado no arquivo 12); ausência de sistema de prevenção de incêndio; escadas e corredores de escapes demasiadamente estreitos; fiação exposta no auditório e na área externa; inexistência de providências por parte da Prefeitura no sentido de acionar a empresa contratante para a realização de reparos, em descumprimento do disposto no artigo 618 do Código Civil.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-018286.989.17: trata de manifestação encaminhada pela empresa PHB Junior Refrigeração Eireli comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Ilhabela durante a realização do Pregão Presencial nº 101/2017, no qual foi inabilitada sob a alegação de que não apresentou a documentação completa da matriz e de sua filial, nos termos exigidos no ato convocatório.

A Fiscalização (Item H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes) verificou que: i) a Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da Receita Federal é única para matriz e filiais, como expressa e claramente consta na redação da mesma (conforme evento 1.13, fl. 03 do referido expediente); e ii) foi apresentada a segunda alteração do contrato social da empresa, que constitui

a abertura da filial que competiu no certame (conforme evento 1.2, fl. 05 do mesmo). Assim, concluiu que houve indevida inabilitação da empresa vencedora do certame, o que, em tese, macula todo o procedimento licitatório e a contratação subsequente.

b) TC-019758.989.17: diz respeito ao Ofício nº 4.805/2017 – EXPPGJ da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo por meio do qual encaminha solicitação de informações por parte da Promotoria de Justiça de Ilhabela sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Garcia & Marques Serviços Médicos pela Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela após a intervenção do Município, bem como com relação aos pagamentos efetuados, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0286.0000630/2017.

A Fiscalização (Item D.3 – Intervenção na Santa Casa de Misericórdia) apurou diversas irregularidades e, ao final, concluiu pela procedência dos fatos. Processo arquivado.

c) TC-005961.989.18 (juntado após a Fiscalização): cuida de manifestação formulada pela Gráfica Abreu Ltda. comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Ilhabela durante a realização do Pregão Presencial nº 63/2017 visando ao registro de preços para aquisição de material gráfico, no qual foi inabilitada sob a alegação de não ter apresentado a documentação completa da matriz e de sua filial, nos termos exigidos no ato convocatório.

A Fiscalização (Item H.3.13 – Exames Prévios de Edital) verificou que referido Pregão recebeu representações neste E. Tribunal (TCs-015743.989.17 e 015792.989.17) e, após decisão, a Administração procedeu à sua anulação.

d) TC-006193.989.18 (juntado após a Fiscalização): trata do Ofício nº 399/2018 – EXPPGJ da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual encaminha solicitação de informações por parte da Promotoria de Justiça de Ilhabela acerca do evento “Miss Brasil 2017” realizado pela Prefeitura, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0739.0000544/2017-9.

Referido assunto constou no relatório da Fiscalização, item “H.3.2. Miss Brasil 2017”, tendo sido apontadas diversas irregularidades.

e) TC-011154.989.18 (juntado após a Fiscalização): trata do Comunicado FNDE nº 2425/2018 contendo o quadro demonstrativo dos indicadores educacionais – SIOPE do Município no exercício de 2017 encaminhado pelo Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Processo arquivado.

f) TC-015053.989.18 (juntado após a Fiscalização): versa sobre o Ofício nº 2.377/2018 – EXPPGJ da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual encaminha solicitação de informações por parte da Promotoria de Justiça de Ilhabela sobre a contratação de serviços profissionais especializados na elaboração de plano para política pública e outros esclarecimentos, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0719.0003958/2017.

A Fiscalização (item H.1), após consulta aos sistemas desta E. Corte, informou que a matéria em questão não foi mencionada no relatório da fiscalização do exercício de 2017. Processo arquivado.

g) TC-015682.989.18 (juntado após a Fiscalização): trata do Ofício nº 2.379/2018 – EXPPGJ da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando solicitação de informações por parte da Promotoria de Justiça de Ilhabela acerca do pagamento de horas extras para servidores agentes de trânsito, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0286.00000560/2017.

A Fiscalização não abordou esta matéria no relatório das contas em exame, que está sendo objeto de análise nos autos do TC-015127.989.18, sob a Relatoria da E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pendentes de julgamento. Processo arquivado.

h) TC-013296.989.19: o munícipe José Eduardo La Terza encaminha cópia de carta enviada ao Jornal “O Estado de São Paulo”, comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura relacionadas ao saneamento, tratamento de esgoto e desapropriações.

Referidos assuntos constaram no relatório da Fiscalização, itens “B.3.1. Receitas Municipais”, “B.3.2. Gestão da Dívida Ativa”, “B.3.3. Desapropriações”, “E.1. IEGM – I-Amb”, e “E.1.5. Investimento em Saneamento, tendo sido apontadas diversas irregularidades. Processo arquivado.

1.5 Regularmente notificado (eventos 96.1, 103.1 e 109.1), o **Município de Ilhabela** apresentou justificativas (eventos 114.1/114.31), sustentando, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

As peças de planejamento do exercício foram elaboradas pela gestão anterior e não estão em consonância com a realidade do Município.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

As despesas com o Programa SOS Trabalho, com profissionais com vínculos empregatícios na Santa Casa e com os veterinários admitidos por chamamento público que trabalham no Centro de Referência Animal, não devem integrar o câmputo das despesas com pessoal, tendo em vista que se trata de atividade-meio da Administração, não havendo, nestes casos, substituição de servidores, não se enquadrando no disposto no artigo 19 da Lei de Lei Fiscal. Ainda assim, os percentuais não foram extrapolados.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

Por meio da Lei Municipal nº 1.205/2017, a atual Administração editou diversos decretos com a finalidade de nomear e exonerar servidores comissionados, bem como de regulamentar a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas das secretarias municipais, demonstrando que não se manteve inerte com a questão. Aliás, referida lei faz parte do cumprimento do termo de ajuste de conduta, o qual está sendo monitorado pelo Ministério Público de Contas.

Em relação ao quantitativo de cargos existentes no quadro de pessoal, especialmente os comissionados, é necessário considerar que o Município de Ilhabela é uma estância turística e conta com uma população

flutuante devido às casas de veraneio, pousadas, hotéis, casas noturnas e demais estruturas destinadas ao turismo local. Tais fatos, aliados a outros aspectos, exigem uma estrutura administrativa diferenciada a qual, apesar de aparentemente elevada, torna-se necessária para atender à demanda local e àquela flutuante verificada em finais de semana, feriados e época de férias.

Os recursos de royalties arrecadados no exercício se consubstanciam em receitas que compuseram o orçamento do exercício e, portanto, devem ser levadas em consideração para fins de composição do percentual de despesa com pessoal.

B.2. IEGM – I-Fiscal:

A Prefeitura dispõe do Código Tributário Municipal (Lei municipal nº 156, de 20-12-12), no qual estão previstas as regras para inscrição dos valores na dívida ativa.

A legislação do Município está em consonância com a Súmula 656 do STF, a qual dispõe que “é inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis – ITBI com base no valor venal do imóvel”.

B.3.3. Desapropriações:

- Fazenda Cuiabá (R\$ 10.575.000,00): a desapropriação foi realizada na gestão anterior. No entanto, através do Decreto nº 5.815/17, a Prefeitura revogou os decretos por via dos quais o imóvel havia recebido a declaração de utilidade pública e os valores depositados em juízo serão reintegrados aos cofres públicos tão logo seja expedida a determinação judicial no processo, conforme documentação anexada (evento 114.6).

- Desapropriação de residência (R\$ 116.790,80): conforme se extrai do Decreto nº 6.599/17 (evento 114.7), o imóvel possui 140 m² e não 40 m², como constou, e sua avaliação foi realizada por corretores credenciados na Prefeitura. Quanto ao alargamento da Rua Hegina de Oliveira sem qualquer planejamento, houve a abertura de sindicância administrativa, de nº 3.140/2018, objetivando apurar as responsabilidades.

- Desapropriação para o Centro de Referência da Mulher (R\$ 6.500.000,00): os valores estão devidamente inscritos em dívida ativa e sendo cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal.

- Desapropriação de terreno elevado para apreciação de belezas naturais (R\$ 2.435.400,00): inexistiu qualquer irregularidade, uma vez que, por meio do Decreto nº 6.603/17, o Prefeito declarou de utilidade pública o terreno em questão. No local ainda existe um mirante, que era de propriedade particular e que foi bloqueado em 16-03-17 pelo proprietário, impedindo o acesso. Diante disso, a Administração procedeu ao processo de desapropriação, a fim de permitir que o espaço fosse readequado e devolvido para utilização da população.

- Desapropriação de terreno para abrigar garagem e almoxarifado da Secretaria de Educação (R\$ 2.640.000,00): a sua utilização depende de adequações, o que está na pauta de obras para o presente exercício. Em relação ao valor da indenização, embora distante do venal, decorreu de prévia avaliação, devidamente fundamentada e demonstrada no referido processo.

- Desapropriação de terreno para projeto de habitação popular (R\$ 1.163.808,00): as obras habitacionais, dentro de um projeto previamente arquitetado, serão elaboradas em área que não ofereça risco à população.

- Desapropriação de terreno para práticas de *stand-up paddle* (R\$ 993.000,00): foi devidamente fundamentada no Processo Administrativo nº 18.240-8/2015, cuja declaração de utilidade pública constou do Decreto nº 5.471/17 (evento 114.8).

- Desapropriação para construção do Centro de Apoio Psicossocial: conforme Processo Administrativo nº 20.019/17, a Prefeitura licitou e contratou empresa para a construção de residências com a finalidade de remover as famílias do imóvel em questão. A infraestrutura mínima e necessária para instalação está em fase de implantação, inclusive em relação ao esgotamento sanitário e ao abastecimento de água, sendo que até o final da construção a rua estará devidamente pavimentada.

C.1. Ensino – Aplicação Constitucional:

As despesas com desapropriações (R\$ 2.640.000,00) e com merenda escolar (R\$ 1.313.360,97) não devem ser glosadas do cálculo de aplicação no ensino, tendo em vista que todos os empenhos foram pagos com os recursos dos royalties, não afetando as receitas próprias da educação. Já o montante de R\$ 270.566,70 (Empenho nº 9.581/17) se trata de transporte de alunos da rede pública de ensino (e não superior e técnico), classificado indevidamente na subfunção 361, devendo ser reincluído nos cálculos.

Quanto aos restos a pagar no valor de R\$ 5.937.377,04, a Fiscalização também se equivocou. Não foi paga até 31-01-18 apenas a quantia irrisória de R\$ 641,60. Com os devidos ajustes, verifica-se que a Prefeitura cumpriu o mandamento legal.

C.2. IEGM – I-Educ –Índice C:

Como ferramenta, o Município vem contratando do Estado o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar “SARESP” desde 2012 (gratuito) e, a partir de 2016 pago, uma vez que o Estado não mais oferece o serviço.

Atualmente a Municipalidade conta com três nutricionistas, proporcionando melhores condições de controle da merenda escolar.

A Prefeitura considera não somente a demanda de dados da saúde sobre os nascimentos, mas também realiza um controle dos candidatos a vagas em creches através do portal, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.159/16.

Atualmente existem 95 microcomputadores instalados nas unidades de ensino fundamental, bem como 06 escolas com acessibilidade, incluindo banheiros adaptados.

Providências estão sendo adotadas visando à realização de reparos nas unidades de ensino, bem como à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Com relação aos afastamentos, parte significativa se refere à licença maternidade. O novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério já conta com dispositivos de estímulo e benefícios para combater o absenteísmo.



C.3. Obras em Unidades Educacionais:

A Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, notificou a empresa responsável pela execução das obras de reparo para correção das falhas detectadas pela Fiscalização.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C:

O Município ainda não trabalha com remuneração por desempenho. No entanto, os servidores efetivos recebem outros tipos de remuneração, a exemplo dos “adicionais por título e por anuênios”, que são garantidos pela Lei Municipal nº 649/97.

Providências estão sendo tomadas visando à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à realização de reparos nas unidades de saúde e à implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e do Plano de Cargos e Salários para os profissionais.

Em que pese o Município não possuir agendamento de consultas não presencial, foi adotado para os serviços de atenção básica o Programa Estratégia de Saúde da Família que conta com equipe de Agentes Comunitários da Saúde que desempenham uma função de satelitização de microáreas, encaminhando as pessoas às unidades de saúde.

Quanto à existência de apenas dois médicos efetivos, a Secretaria Municipal de Saúde, desde 2001, optou pelo princípio da economicidade, tendo celebrado convênio com a Santa Casa de Misericórdia, sendo os profissionais contratados pela CLT e com empresas, não gerando vínculo direto com a administração.

D.3. Intervenção na Santa Casa de Misericórdia:

A prestação de contas referente ao repasse mediante convênio com a Santa Casa está sendo totalmente reformulada. Desde abril de 2018, a Prefeitura trabalha da melhor maneira possível, demonstrando através da prestação de contas onde e como são gastos todos os valores recebidos. Também é enviada, mensalmente, cópia das referidas prestações à Câmara de Vereadores, órgão fiscalizador do Município.

Quanto à estrutura de pessoal, a média mensal de 18 funcionários nas UBS é relativa, de acordo com a demanda. Hoje as unidades de saúde trabalham com plantões estendidos, sendo o horário de atendimento maior e a equipe de trabalho dividida.

As pendências relacionadas à entrega de declarações fiscais e trabalhistas já foram cumpridas pela contabilidade, em conformidade com a intervenção, além da cota PCD (Pessoas com Deficiência e/ou Reabilitadas pelo INSS) perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Os médicos contratados para exercerem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde são registrados pela CLT. Os que realizam serviços no Hospital Municipal Mario Covas Jr. são contratados por empresas jurídicas, não onerando a folha de pagamento.

Realmente diversos médicos, não só em Ilhabela, mas também na região, são sócios de empresas médicas contratadas.

E.1. IEGM – I-Amb:

A atual Administração tem empreendido esforços para sanar as pendências atinentes ao saneamento básico herdadas da gestão anterior.

1.6 O Setor de Cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 133.1) manifestou-se a respeito do item “Ensino”.

Em relação às despesas glosadas sob as rubricas “Desapropriação” (R\$ 2.640.000,00) e “Merenda Escolar” (R\$ 1.313.360,97), apurou, por amostragem, através dos registros obtidos junto à ferramenta Pentaho, disponível em nosso sistema eletrônico “Portal de Controle Externo”, que as mesmas foram contabilizadas no código de aplicação “140 – Royalties” e não computadas na aplicação do mínimo constitucional de 25%, consoante verificado no Sistema AUDESP, motivo pelo qual propôs o retorno de referidas quantias aos cálculos do ensino.

Quanto aos restos a pagar de R\$ 5.937.377,04, em consulta ao Sistema AUDESP – “Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino”, verificou que ao final do exercício ainda existia um saldo pendente de R\$ 154.686,85,

quantia esta que foi paga até 31-01-18, conforme documentação encartada nas justificativas (evento 114.9, doc. 08 – Movimentação Restos a Pagar Órgão período 01/01/18 a 31/01/18), inexistindo, portanto, restos a pagar após este período. Assim, considerou procedente a alegação da Prefeitura e, após os devidos ajustes, concluiu que a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 29,12%, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

A **Unidade Jurídica** (evento 133.2) propôs a abertura de autos específicos para tratar do item “H.3.4. Concentração de Pagamentos - Ilhabela o Ano Inteiro” no valor de R\$ 21.221.573,14, concluindo sua manifestação pela emissão de **parecer favorável**.

Já a **Chefia** (evento 133.3) entendeu que o conjunto de desacertos apontados pela Fiscalização, principalmente as graves carências verificadas nos setores de saúde, educação e saneamento básico, bem como os elevados gastos questionados em diversos eventos e desapropriações comprometeram as contas, motivo pelo qual propôs a emissão de **parecer desfavorável**.

1.7 O Ministério Público de Contas (evento 149.1) inicialmente frisou que, por meio do TC-020062.989.19, a Câmara Municipal de Ilhabela, em 16-05-19, noticiou que o Prefeito Márcio Batista Tenório teve seu mandato cassado em virtude da infração administrativa descrita no artigo 4º, VII, do Decreto-lei nº 201/67¹, após denúncia de munícipe relatando pagamentos para a realização de evento festivo denominado “O Paço do Samba” nos dias 26 e 27 de janeiro de 2019, o qual nunca ocorreu.

Observou que desde 2017 a Administração, além de esbanjar dinheiro público com a realização de festas e eventos suntuosos, já vinha desrespeitando o regular processo de execução das despesas públicas e tornando corriqueira a prática de pagamentos por indenização ou sem cobertura contratual e muitos sem empenhos, tendo atingido o montante de R\$ 10.727.213,64.

¹ Artigo 4º: São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.

Desta forma, opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos: desrespeito ao disposto no artigo 18, § 1º, da LRF, prejudicando a aferição das efetivas despesas com pessoal; edição da Lei Complementar nº 1.205/17, que criou, novamente, cargos em comissão em desacordo com o artigo 37, V, da CF e em patente desrespeito às decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça; desproporcionalidade entre o número de cargos efetivos e em comissão; gastos crescentes e desarrazoados com festividades; descontrole na gestão da dívida ativa; ineficiente gestão da rede pública municipal de ensino e da saúde, com destaque para a intervenção da Santa Casa de Misericórdia (conduzindo à instauração de Inquérito Civil); irrisório quadro de apenas 02 médicos efetivos em exercício; insatisfatório desempenho do IEGM, embora os gastos com saúde por habitante tenham superado o triplo da média estadual (reincidência); precária gestão do saneamento básico do Município; indevidas despesas por indenização (sem qualquer respaldo contratual) ou sem prévio empenho, em afronta ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64, destacando, entre as beneficiadas, a empresa Peralta Ambiental Importação e Exportação (favorecida com R\$ 4,5 milhões de indenização), investigada na Operação Prelúdio deflagrada pela Polícia Federal; ausência de envio ao AUDESP das informações sobre servidores em cargos de livre provimento e divergências na classificação das modalidades licitatórias, denotando ausência de fidedignidade.

Sugeriu a abertura de autos específicos para tratar: **a)** das desapropriações de imóveis (item B.3.3); **b)** de indícios de que médicos contratados pela Santa Casa, sob regime celetista, estavam atuando também, por intermédio de empresas das quais eram sócios, como prestadores de serviços (item D.3.7); **c)** da contratação de serviços médicos de tomografia junto à empresa Garcia & Marques Serviços Médicos Ltda. (item D.3.8); **d)** do Contrato nº 78/2017 para o patrocínio do Evento Miss Brasil 2017 no valor de R\$ 2.387.253,93 (item H.3.2); **e)** da concentração de 85% da dotação destinada para o turismo a apenas 18 pessoas jurídicas, indicando beneficiamento de particulares (item H.3.4); **f)** da ausência de interesse público e de justificativas para a realização de gastos com a contratação de humoristas (R\$ 168.000,00),

com os eventos “Vermelho 2017 – Músicas e Artes Cênicas” (R\$ 750.000,00), “Folk Blues” (R\$ 837.186,50) e “Ilhabela Boutique Boat Show (R\$ 1.438.874,26) - (itens H.3.4, H.3.6, H.3.7, H.3.8); **g**) do Contrato nº 192/2017 (R\$ 146.317,83) para a construção de faixas elevadas para pedestres (item H.3.12); **h**) da Tomada de Preços nº 04/2017 (R\$ 560.906,70) para obras da Praça de Itaquanduba (item H.3.13); **i**) da indevida inabilitação da empresa “PHB Junior Refrigeração Eireli” no Pregão Presencial nº 101/207 (item H.1).

Propôs a aplicação de multa ao gestor, com fulcro no artigo 104, V e VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, em virtude da inescusável sonegação de documentos e informações, bem como da reincidência sistemática no descumprimento das recomendações exaradas por este E. Tribunal.

Entendeu pertinente a remessa de cópia do Relatório da Fiscalização ao Ministério Público Estadual em razão das inúmeras irregularidades apontadas.

Por fim, sugeriu a inclusão de tópico específico sobre a aplicação das receitas oriundas de royalties no Relatório de Acompanhamento das Contas Anuais de Ilhabela, tendo em vista que o ente responde sozinho por 42,7% dos recursos arrecadados por todos os municípios paulistas.

1.8 Os autos integraram a pauta da Sessão de 26 de novembro desta C. Câmara, dela tendo sido retirados nos termos do artigo 105, I, do Regimento Interno desta C. Corte.

1.9 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000445/026/14 – Relator E. Conselheiro Substituto MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, DOE de 14-12-16).

2015 – **Favorável** (TC-002537/026/15 – Relator E. Conselheiro Substituto ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, DOE de 12-07-17).

2016 – **Favorável** (TC-003916.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 03-08-18).

1.10 Dados Complementares:



a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Ilhabela	2014	2015	2016	2017
Habitantes	30.431	31.036	31.508	31.988
Receita Arrecadada	255.282.058,82	409.396.420,80	390.167.674,00	600.931.273
[A] Receita Per Capita no Município	8.388,88	13.191,02	12.383,13	18.786,15
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	312%	471%	420%	620%
[A] / [C] (em %)	253%	397%	347%	520%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	14,47%	21,50%	(20,79%)	32,08%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Ilhabela	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,0	5,3	5,3	5,9	6,5	5,4	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos Finais	*	4,7	4,6	4,9	5,1	-	-	4,9	5,1	5,4

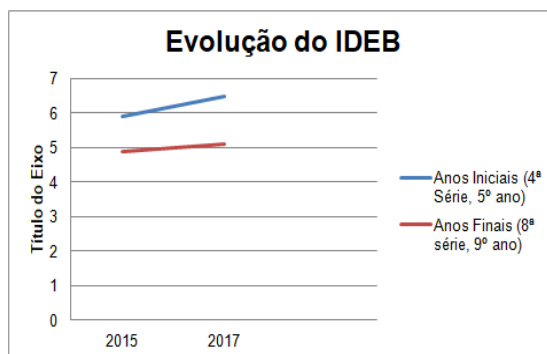
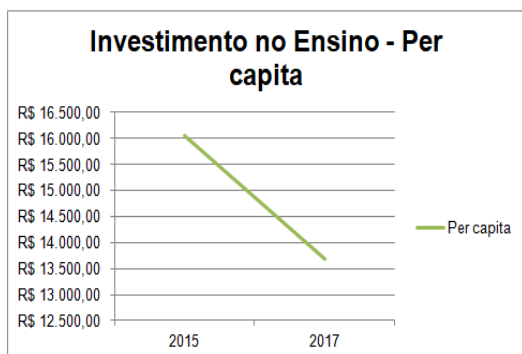
*Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	5.813	R\$ 16.049,14
2017	6.246	R\$ 13.686,38

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no período de **2015 a 2017**, diminuição no gasto anual por aluno (de R\$ 16.049,14, em 2015, para R\$ 13.686,38, em 2017) e progressão nos resultados obtidos no IDEB, tanto em relação à 4ª série/5º ano (de 5,9, em 2015, para 6,5, em 2017), quanto no que respeita à 8ª série/9ª ano (de 4,9, em 2015, para 5,1, em 2017). Muito embora tenha sido alcançada a meta estabelecida para os anos iniciais (6,5), o índice alcançado nos anos finais ficou aquém do projetado (5,4).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	A	C	B	B+	B+	B
2015	B	B+	A	C	B	B	A	B
2016	B	B+	A	C	B	B+	B+	B
2017	C	C	C+	C	C+	B	B+	B

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura de Ilhabela** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria).

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **superávit** na **execução orçamentária** de R\$ 192.758.415,78, ou seja, **32,08%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 600.931.273,38.

O **resultado financeiro** também se mostrou **superavitário**, em R\$ 264.482.937,45, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema AUDESP, a Prefeitura não possui dívidas de longo prazo registradas em seu Passivo Permanente.

Os investimentos totalizaram **9,95%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 597.914.745,09).

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o montante de R\$ 51.310.469,68, equivalente a **9,60%** da despesa inicial prevista, não superando o limite de 10% para abertura de créditos adicionais suplementares, autorizado na Lei Municipal nº 1.182, de 26-12-16 (LOA)², em seu artigo 11.

2.3. No que respeita ao **Ensino**, a Fiscalização, após as glosas³ efetuadas, reduziu o percentual de 29,43% para **17,99%**, concluindo pelo descumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

O Setor Especializado da ATJ, contudo, entendeu procedente o pleito da Prefeitura, sugerindo a reinclusão nos cálculos da quantia de R\$ 4.223.927,64, bem como dos restos a pagar quitados até 31-01-18. Com os ajustes, concluiu que a aplicação no ensino atingiu 29,12%⁴, em cumprimento ao limite legal.

No que concerne às glosas no montante de R\$ 4.223.927,64, observo que, efetivamente, houve um equívoco por parte da Fiscalização, tendo em vista que referido valor sequer foi contabilizado nos cálculos do

² “**Artigo 11:** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

³ Despesas com Desapropriações no montante de R\$ 2.640.000,00 + Despesas com Merenda Escolar de R\$ 1.313.360,97 + Gastos com transporte de estudantes do ensino superior e técnico de R\$ 270.566,70 + Restos a pagar não quitados no valor de R\$ 5.937.377,04, totalizando R\$ 10.161.304,71.

⁴ Quadro elaborado pelo Setor Especializado da ATJ:

TOTAL DE RECEITAS DE IMPOSTOS	R\$ 88.786.830,21	100%
<u>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO:</u>		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 18.588.082,52	
(+) FUNDEB retido	R\$ 7.523.596,45	
(+) Ganhos de Aplicações Financeiras	<u>R\$ 19.575,89</u>	
Aplicação apurada até 31-12-2017 (artigo 212, CF)	R\$ 26.131.254,86	29,43%
(-) Ajuste da fiscalização transporte de ensino superior e técnico	<u>(R\$ 270.566,70)</u>	
(=) Aplicação final na educação básica	R\$ 25.860.688,16	29,12%

Ensino e sim no código de aplicação “140 – Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural”, conforme documentação constante do Sistema AUDESP, motivo pelo qual não se mostra pertinente a sua exclusão.

Por sua vez, os restos a pagar de R\$ 5.937.377,04 foram quitados integralmente dentro do período legal, devendo igualmente ser computados nos cálculos.

Assim, acompanho a manifestação do Setor Especializado da ATJ, apenas retificando o percentual apurado para 29,39%, uma vez que a importância de R\$ 270.566,70 já se encontra incluída no montante de R\$ 4.223.927,64 contabilizado no código de aplicação “140 – Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural”). O Demonstrativo de Aplicação no Ensino, após esses ajustes, passa a apresentar a seguinte configuração:

TOTAL DE RECEITAS DE IMPOSTOS	R\$ 88.786.830,21	100%
<u>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO:</u>		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 18.588.082,52	
(+) FUNDEB retido	R\$ 7.523,596,45	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	<u>(R\$ 19.575,89)</u>	
Aplicação apurada até 31-12-2017 (artigo 212, CF)	R\$ 26.092.103,08	29,39%
(-) Outros ajustes da Fiscalização	(R\$ 4.223.927,67)	
(-) Restos a Pagar não quitados	<u>R\$ 5.937.377,04</u>	
(=) Aplicação final na educação básica	R\$ 15.930.798,37	17,94%
Aplicação até 31-12-2017 (artigo 212, CF)	R\$ 15.930.798,37	
(+) Despesas excluídas indevidamente	R\$ 4.223.927,67	
(+) Restos a Pagar quitados até 31-01-2108	<u>R\$ 5.937.377,04</u>	
(=) Aplicação final na educação básica ajustada	R\$ 26.092,103,08	29,39%

Restou, portanto, observado o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com a aplicação de **29,39%** das receitas de impostos e transferências no ensino no exercício de 2017.

2.4 Atinente à “**Despesa de Pessoal**”, acompanho o entendimento da Fiscalização no sentido de que as despesas com o Programa SOS Trabalho, com profissionais com vínculo empregatício na Santa Casa e com

veterinários admitidos por chamamento público que trabalham no Centro de Referência Animal configuram terceirização de mão de obra, uma vez que tais serviços correspondem a atividades rotineiras da Administração, passíveis de serem executadas por funcionários da própria Prefeitura.

Logo, o fato de tais servidores não integrarem o quadro permanente de pessoal da Municipalidade não altera a natureza da despesa que com eles foi realizada, devendo ser esta incluída nos cálculos, nos termos do artigo 18 da LRF⁵.

De toda a sorte, mesmo com a sua inserção, os gastos com pessoal se restringem a **18,52%** da RCL, restando longe de ser atingido o limite legal, tendo em vista a elevadíssima arrecadação municipal.

2.5 Não obstante esses resultados favoráveis, considero que as contas da Prefeitura de Ilhabela do exercício de 2017 não se encontram em condições de receber a aprovação desta Corte.

Isso porque inúmeras são as falhas apontadas nos autos que evidenciam irregularidades e falta de efetividade na gestão de recursos públicos, além de desrespeito aos princípios que devem nortear a Administração, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Conforme assinalou a Fiscalização, o Município de Ilhabela tem se beneficiado de valores expressivos e crescentes de arrecadação de royalties, correspondendo o montante recebido “a nada menos que 42,7% do total destinado aos municípios do Estado, sendo, de longe, a (Prefeitura) líder do ranking de arrecadação”.

Conforme dados da AUDESP, a receita *per capita*, do Município de Ilhabela – R\$ 18.786,15 – foi, em 2017, **5 vezes** superior à média dos municípios do Estado de São Paulo – R\$ 3.615,12.

⁵ “**Artigo 18.** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Esses crescentes resultados econômico-financeiros, entretanto, não se fizeram acompanhar da mesma eficiência na gestão dos recursos públicos a seu encargo.

Não obstante o expressivo incremento do resultado financeiro no exercício⁶, superior em 311,97% ao do exercício passado, na análise do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota C**, isto é, baixo nível de adequação, inferior à dos exercícios anteriores (B, efetiva).

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C** (baixo nível de adequação), inferior à do exercício de 2016 (B+), e na saúde (**i-Saúde**) obteve a **nota C+** (em fase de adequação), também inferior à dos exercícios anteriores (A, altamente efetiva). Da mesma forma, apresentaram retrocesso em relação a 2016, os índices **i-Fiscal** (2016: B /2017: C+) e **i-Amb** (2016: B+ /2017: B).

Ressaltou a Fiscalização que o Município possui o pior indicador de saneamento básico de todo o litoral do Estado de São Paulo e que, muito embora a LOA tenha previsto investimentos em saneamento básico urbano na ordem de R\$ 25.000.000,00, o valor executado, R\$ 214.540,41, correspondeu a apenas 0,85% do planejado.

Em compensação, foi despendida com **eventos** festivos – “Miss Brasil 2017”, “Ilhabela o Ano Inteiro”, “Evento Folk Blues”, “Ilhabela Boutique Boat Show” –, iluminação de natal, carnaval e aluguel de tendas a importância de R\$ 27.610.436,00, que, como bem pontuou o Ministério Público de Contas, decuplicou em um período de apenas 6 anos:

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas	2.640.948	5.218.064	6.973.480	17.700.001	22.602.866	27.610.436

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	264.482.937,45	64.199.274,26	311,97%
Econômico	284.503.048,14	86.879.425,50	227,47%
Patrimonial	1.245.860.321,65	947.507.019,34	31,49%

Em contraponto aos gastos que cercaram o “Miss Brasil 2017” (abrangendo, a par dos custos com o evento, serviço de buffet para recepção; contratação de chef de cozinha para apresentação gastronômica e buffet gourmet com as candidatas; show de cantoras; serviço de carregadores, brigadistas, controles de acesso e locações de veículos; contratação de lona de alta *performance*; contratação de som e iluminação; locação de espaços para meeting point e receptivo; pagamento de hospedagem do Prefeito em São Paulo para assinar o contrato), os quais, conforme informações encaminhadas via Sistema AUDESP, totalizaram R\$ 2.387.253,93 (quase 10 vezes o gasto com saneamento), descreveu a Fiscalização as condições deploráveis do Abrigo Casa Lar Feliz, destinado a crianças em situação de vulnerabilidade, com mobiliário precário, infiltrações, mofo por toda a parte, banheiro interditado e que, mesmo abrigando 3 bebês de 1 ano de idade (um deles com paralisia cerebral), possuía apenas um berço.

Não obstante o grande volume de recursos disponíveis no exercício, constato, em relação ao **ensino**, que os gastos por aluno diminuíram (de R\$ 16.049,14 em 2015 para R\$13.686,38 em 2017), não tendo sido atingida a meta do IDEB para os anos finais; que não existe nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar; que das 37 unidades de ensino, 34 necessitavam de reparos; que apenas 04 escolas possuíam acessibilidade; que não houve entrega dos uniformes e kit escolar e que a Prefeitura dispunha de apenas uma nutricionista para o atendimento de 47 unidades escolares (38 escolas e 09 creches).

Também na **saúde** foram constatadas deficiências incompatíveis com a situação econômico-financeira do Município, que dispõe de apenas 2 (dois) médicos efetivos. Além disso, sem contar os desacertos que permeiam a intervenção na Santa Casa de Misericórdia, as unidades de saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e várias delas necessitam de reparos.

Já em relação às **desapropriações**, a Prefeitura tem sido pródiga, dispendendo no período de 2013 a 2017 cerca de R\$ 100.000.000,00, dos quais R\$ 17.671.710,60 no exercício em exame.



ANO	Valor empenhado em desapropriações
2013	R\$ 1.119.719,67
2014	R\$ 5.091.940,04
2015	R\$ 55.072.624,76
2016	R\$ 22.189.886,39
2017	R\$ 17.671.710,60
TOTAL	R\$ 100.026.161,80

No relatório das contas de 2018 (TC-004151.989.18), salientou a Fiscalização que, de 11 (onze) imóveis desapropriados, apenas um se destinava “à finalidade pública para a qual foi motivado o procedimento”, a indicar vícios de planejamento administrativo e urbano, além de inobservância aos princípios da economicidade e eficiência.

A gestão de **recursos humanos** evidencia também o descontrole da administração municipal. Em 2016, do total de cargos ocupados (1679), 1545 eram efetivos e 134 em comissão. Já em 2017, do total de cargos ocupados (2059), 1658 eram efetivos e 401 em comissão, vale dizer, o triplo dos cargos em comissão ocupados no exercício anterior. Além de apontar o excessivo número de cargos de livre provimento, salientou a Fiscalização a inexistência de requisitos mínimos para o seu preenchimento e um excedente de 699 servidores que não estão lotados na Prefeitura, uma vez que esta não dispõe de próprios para abrigá-los.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	2.193	2372	1545	1658	648	714
Em comissão	152	460	134	401	18	59
Total	2345	2832	1679	2059	666	773
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	47		47			

Mesmo com todos esses cargos, o Município possuía apenas 2 (dois) médicos, 1 (uma) nutricionista e nenhum fiscal de tributos municipais.

Ademais, e mais grave, relatou o *Parquet* de Contas a sistemática adotada pela Prefeitura, que, sob o pretexto de realizar reforma administrativa, editou sucessivas leis com o intuito de criar cargos em comissão, desprovidos das características de assessoramento, chefia, direção, em total descompasso com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do

Estado e com decisões do Tribunal de Justiça. Destacou que a Lei Complementar nº 1.205/17, foi editada, mais uma vez, com o evidente intuito de descumprir as decisões judiciais proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2144070-23.2016.8.26.0000 e nº 2189970-29.2016.8.26.0000 assim como o TAC firmado com o Ministério Público Estadual, criando 218 cargos em comissão e 217 funções de confiança em patente inobservância ao art. 37, incisos I, II e V e 132 da CF/1988, assim como aos artigos 115, incisos I, II e V e 98 da Constituição Estadual. Informou, ainda, que o E. TJ/SP concedeu tutela ao Ministério Público Estadual, no âmbito da Ação Civil Pública c/c Ação de Improbidade Administrativa no 1000224-29.2018.8.26.0247, confirmando que, de fato, a Lei nº 1.205/2017 recriou, novamente, cargos declarados inconstitucionais pela egrégia Corte de Justiça Bandeirante:

Sem prejuízo, observo que a petição inicial foi instruída com documento suficiente (fls. 42/2.010) a indicar a existência de atos de improbidade, nos termos do art. 17, § 6o, da Lei no 8.429/1992.3. Trata-se de ação civil pública c/c ação de improbidade administrativa com pedido de tutela de diversas naturezas.

[...]

No caso, a vasta prova documental carreada aos autos (fls. 42/2.010), notadamente o parecer apresentado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilhabela (fls. 1.464/1.500), aponta para a ocorrência do ilícito perpetrado pelos réus, consubstanciado na irregular criação de cargos comissionados por meio da Lei Complementar no 1.205/2017, norma que reitera as regras das Leis Municipais no 1.051/2014 e 1.092/2015 declaradas inconstitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade processada sob o nº 2144070-23.2016.8.26.0000 (fls. 1.316/1.327). Como bem pontuado pelos doutos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Ilhabela, que, ressalte-se, bem desempenharam a respectiva atividade jurídica e pública, atuando com independência

1.205/2017, padece de inconstitucionalidades materiais haja vista a violação aos arts. 37, incisos I, II e V e 132 da Constituição Federal, aos arts. 115, incisos I, II, e V e 98 da Constituição Estadual, aos arestos proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADINS no 2144070-23.2016.8.26.0000 e 2189970-29.23016.8.26.0000) e ao TAC outrora firmado com o Ministério Público. [...] Portanto, subsistindo elementos a evidenciar a violação ao direito perpetrado pelos réus, consubstanciada na irregular criação de diversos cargos em comissão e funções comissionadas, cabível o deferimento do pedido de tutela inibitória para determinar que os réus se abstenham de nomear qualquer outro funcionário para os cargos relacionados na inicial sem prévia aprovação em concurso público. [...] Ante o exposto, defiro em parte os pedidos de tutela provisória para determinar: a) que os réus se abstenham de nomear qualquer



outro funcionário para os cargos relacionados na inicial sem prévia aprovação em concurso público, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada ato de descumprimento, limitado ao valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);b) que os réus apresentem lista atualizada, no prazo 60 (sessenta) dias, contado da data da intimação da presente decisão, da relação de cargos em comissão e das funções de confiança stricto sensu existentes nos quadros do Município, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 4. Notifiquem-se os requeridos para que, querendo, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação por escrito, a qual ser instruída com documentos e justificações (art. 17, §7º, da Lei no 8.429/1992).5. Intime-se o Município nos termos do art. 17, §3º, da Lei no 8.429/1992 c.c. art. 6º, §3º, da Lei no 4.717/65.Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público.

(TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2189970-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Péricles Piza, j. 03/04/2017).

O relatório da Fiscalização consigna, ainda, irregularidades em **contratações** efetuadas pela Prefeitura, evidenciando falhas na definição do objeto e no acompanhamento da execução.

Assinala, ainda, que, sob o argumento de se evitar o locupletamento ilícito por parte da Administração, vem se tornando corriqueira a prática de pagamentos sem cobertura contratual e muitos deles sem prévio empenho. Segundo dados do Sistema histórico de “pagamentos por indenização”, ou “sem cobertura contratual” que somam, de 01/01 a 31/12, R\$ 10.727.213,64, além de despesas com histórico de “sem prévio empenho” que somam em 2017 R\$ 1.173.939,09, em flagrante violação ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Entre as empresas que receberam pagamentos por indenização, inclui-se a “Peralta Ambiental Importação e Exportação”. Após duas contratações para coleta de lixo e transbordo (a primeira em 2013 e a segunda em 2015), em 2016, com a interdição da Associação Centro de Triagem, que dentre outras funções fazia a varrição e capinagem do Município, foi a empresa Peralta Ambiental novamente contratada em caráter emergencial, com prazo de 90 dias, que foi prorrogado por igual período. Contudo, mesmo após o encerramento do contrato em 18 de abril de 2017, a empresa continuou a receber pagamentos por indenização, que perfizeram, de maio a novembro de 2017, o montante de R\$ 4.450.759,73:

Consignou o Ministério Público de Contas que, em 14-05-19, a contratação da referida empresa foi alvo da segunda fase da Operação Prelúdio, deflagrada pela Polícia Federal, com o fito de investigar

, superfaturamentos, corrupção ativa e passiva, lavagem e dinheiro e associação criminosa.

Por fim, noticiou o Ministério Público de Contas a cassação do Prefeito Márcio Batista Tenório em 16-05-19 em virtude de infração administrativa descrita no artigo 4º, VII, do Decreto-lei nº 201/67, após denúncia de munícipe sobre a realização de pagamentos para o evento festivo denominado “O Paço do Samba”, o qual nunca ocorreu e, mesmo assim, o pagamento se realizou.

2.7. Diante do exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura de ILHABELA relativas ao exercício de 2017.

2.8. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

c) Atente para o contido no Comunicado SDG nº 34/2014 no tocante à transferência de ativos de iluminação pública ao Município.

d) Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.

e) Aplique e contabilize corretamente os recursos vinculados ao ensino.

f) Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura.

g) Adote providências no que se refere à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas áreas do ensino e da saúde.

h) Cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos.

i) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

j) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião da Fiscalização Ordenada (Hospitais Municipais/UPA/UBS).

k) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

l) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda:

a) a abertura de autos próprios para tratar do Contrato emergencial celebrado com a empresa Peralta Ambiental (investigada na Operação Prelúdio deflagrada pela Polícia Federal – Item E.1.3), caso tal procedimento ainda não tenha sido adotado pela Fiscalização;

b) a expedição de ofício ao i. Subscritor dos expedientes TC's 019758.989.17, 006193.989.18, 015053.989.18 e 015682.989.18, com

cópia digitalizada do relatório da fiscalização, deste parecer e das correspondentes notas taquigráficas;

c) o arquivamento dos expedientes TC's 018286.989.17 e 005961.989.18;

d) a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, deste parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

Deixo de determinar a abertura de autos próprios para analisar as diversas irregularidades apontadas na intervenção da Santa Casa de Misericórdia, uma vez que o assunto está sendo tratado nos autos do TC-000119/007/19, sob a Relatoria do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO